



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste  
"Palácio 15 de Junho"  
Gabinete do Vereador Zeca Gonçalves  
PABX (19) 3459-8900 – [www.vereadorzeca.tk](http://www.vereadorzeca.tk)

---

### **PROJETO DE LEI Nº 69/2011**

**Autoriza o Poder Executivo a instituir a AREA ESCOLAR DE SEGURANÇA E CIDADANIA como espaço de prioridade especial e dá outras providências no município de Santa Bárbara d'Oeste".**

Art. 1º Fica instituída a Área Escolar de Segurança e Cidadania que tem por finalidade assegurar a tranquilidade dos alunos, Profissionais do Grupo Ocupacional do Magistério, Servidores, Funcionários, Pais e Responsáveis, através de ações ordenadas do Poder Público Municipal de forma a contribuir para a melhor realização dos objetivos das Instituições Educacionais Públicas, que objetiva garantir, através de ações sistemáticas e prenunciadas em lei, a realização dos objetivos das instituições educacionais.

Art. 2º A área de que trata a presente lei corresponderá a círculos de raio correspondente a 100 (cem) metros, com centro nos portões de entrada e saída das escolas e deverá ser indicado por placas a serem afixadas nas proximidades.

Art. 3º A Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d Oeste, na área descrita no art. 2º, deverá:

I - intensificar os serviços de fiscalização do comércio existente, em especial o de ambulantes, coibindo a comercialização de produtos ilícitos;

II - viabilizar, dentro da previsão orçamentária corrente ou com o apoio da comunidade, ou ainda da iniciativa privada, a adequação dos espaços circunvizinhos, de modo a não causar insegurança nas escolas e sua clientela, devendo, para isso, providenciar, quando possível:

- a) iluminação pública adequada nos acessos à instituição;
- b) pavimentação de ruas e manutenção de calçadas para que fiquem em perfeitas condições de uso;



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste  
"Palácio 15 de Junho"  
Gabinete do Vereador Zeca Gonçalves  
PABX (19) 3459-8900 – [www.vereadorzeca.tk](http://www.vereadorzeca.tk)

---

**(Fls. 2 – Projeto de Lei nº /11)**

- c) poda de árvores e limpeza de terrenos;
- d) o controle e eliminação de terrenos baldios e construções/prédios abandonados nas circunvizinhanças;
- e) retirada de entulhos;
- f) manutenção permanente de faixas de travessia de pedestres, semáforos e redutores de velocidade;
- g) eliminação de pontos escuros.

III - coibir, nos termos da lei, a distribuição ou exposição de escritos, desenhos, pinturas, estampas ou qualquer objeto que demonstre algo obsceno, pornográfico, racista ou que incentive a violência;

IV - reprimir a realização de jogos de azar e jogos eletrônicos movidos a valores pecuniários, proibidos por lei, de modo a dificultar seu surgimento e proliferação;

V - controlar, através de fiscalização intensiva do comércio em geral, o acesso de crianças e adolescentes a:

- a) quaisquer produtos farmacêuticos que possam causar dependência química;
- b) gasolina ou qualquer substância inflamável ou explosiva;
- c) fogos de artifício;
- d) bebidas alcoólicas;

VI - Implantação e manutenção de abrigos de passageiros nas paradas de transportes coletivos;

Art. 4º Caberá ao departamento ou setor de fiscalização, segurança e trânsito providenciar, junto aos órgãos competentes, a regulamentação do uso de vias situadas no entorno dos estabelecimentos de ensino, impondo controle rígido a:

- I - limites de velocidade;
- II - sinalização adequada;
- III – proibição de estacionar, salvo quando em caso de embarque ou desembarque de alunos, professores, funcionários e membros da APM;
- IV – fica autorizado aos moradores circunvizinhos e que comprovadamente seja identificado;

VI - demais necessidades a serem detectadas e definidas em prévia consulta à comunidade.

Art. 5º Caberá à Guarda Civil em parceria com as diretorias das escolas, as Associações de Pais e Mestres e com a comunidade escolar, promover ações que colaborem com a prevenção à violência e criminalidade locais.



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste  
*"Palácio 15 de Junho"*  
Gabinete do Vereador Zeca Gonçalves  
PABX (19) 3459-8900 – [www.vereadorzeca.tk](http://www.vereadorzeca.tk)

---

**(Fls. 3 – Projeto de Lei nº**

**/11)**

Art. 6º Ao Executivo Municipal caberá representar junto aos órgãos competentes no âmbito de sua jurisdição e aplicar sanções aos infratores por desobediência aos ditames legais ora impostos.

Art. 7º Fica autorizado o Executivo Municipal a promover convênios e parcerias com entidades e empresas estabelecidas no local, visando à consecução dos objetivos ora mencionados.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", 14 de Junho de 2011.

**JOSE A. A. GONÇALVES**  
**ZECA GONÇALVES**  
-Vereador -

**CARLOS A. PORTELLA FONTES**  
-Vereador -



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste  
*"Palácio 15 de Junho"*  
Gabinete do Vereador Zeca Gonçalves  
PABX (19) 3459-8900 – [www.vereadorzeca.tk](http://www.vereadorzeca.tk)

---

**(Fls. 4 – Projeto de Lei nº**

**/11)**

### **JUSTIFICATIVA**

O objeto do Projeto de Lei que temos a honra de submeter à apreciação dessa Câmara Municipal busca construir uma política de defesa da escola como instituição.

A Escola Pública tem sido uma das Instituições Públicas que mais tem sofrido com os efeitos da crescente onda de violência urbana, com o tráfico de drogas aliciamento de menores, também o grande número de casos de professores e funcionários vítimas de violência, como é grande o número de jovens vitimados nesta verdadeira guerra urbana.

O Poder Público tem a obrigação de criar instrumentos que favoreçam a afirmação da escola pública como um ambiente natural de aprendizado e de sociabilidade. A área de segurança escolar é uma área em que o Município garante a realização

dos objetivos das instituições educacionais, com a finalidade de proporcionar a segurança dos alunos, pais, professores e funcionários.

As medidas se fazem necessárias, pois diversas são as ocorrências nestes locais, entre eles são acidentes, venda de drogas, bebidas, assaltos e outros delitos nas proximidades das escolas, uma vez que ali se encontra um grande contingente de pessoas, entre alunos, pais, professores e funcionários.

Ao propor que as ações do Poder Público Municipal, procurem intensificar e priorizar ações de ordenamento urbano e fiscalização nestas áreas queremos que se reconheça a escola como centro da preocupação do poder local. Pelos motivos acima expostos, contamos com o apoio dos nobres Vereadores, para aprovação deste Projeto de Lei

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 14 de Junho de 2011.

**JOSE A. A. GONÇALVES**

**ZECA GONÇALVES**

*-Vereador -*

**CARLOS A. PORTELLA FONTES**

*-Vereador -*